

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



INTERESSADO: Escola Municipal Manoel Messias		
ASSUNTO: Validação de estudos realizados nos anos de 2006 a 2018. Renovação de Autorização definitiva para Funcionamento da Educação Básica – Etapas - Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV.		
RELATOR: Adenir Carvalho Rodrigues.		
PROCESSO: 001/2013		
PARECER CME/CNDE N.º 1/2019	COLEGIADO: CNDE	APROVADO EM: 27.09.2019
<p>I – RELATÓRIO</p> <p>A senhora Maria de Fátima Soares Barreto de Souza, Diretora das Escolas Municipais: Manoel Messias, subscreve requerimento, datado de 30/11/2013, no qual solicita deste Conselho, Validação de estudos, Renovação de Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Básica – Etapas: Educação Infantil; Ensino Fundamental de 9 anos (nove) anos; Educação de Jovens e adultos nos níveis I, II, III e IV e Ensino Médio Regular. “A partir de 2011 validando os estudos já concluídos e Renovando autorização definitiva para as demais etapas”. Em 30/11/2013, a Srª. Maria de Fátima Soares Barreto, Diretora das referidas escolas, solicita e envia a documentação necessária para dar andamento a autorização e validação dos estudos realizados pelos alunos, no período de 2011 a 2018, considerando que o ultimo ato legal expirou validade em 2010.</p> <p>A escola Municipal Manoel Messias, situada no Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N, Município de Bonito - BA é instituição de Ensino público municipal mantido pela Prefeitura Municipal de Bonito, CNPJ 03.182.744/0001-62. O primeiro processo gerou o Parecer conclusivo N.º 03/2006 e Resolução de autorização e validação de estudos N.º 03/2006.</p>		

Prefeitura Municipal de Bonito



Em 11.10.2017, A senhora Maria de Fátima Soares, Diretora da Escola Municipal Manoel Messias, subscreve requerimento, solicitando a reabertura do processo 01.2013, e solicita **Autorização e Renovação de autorização** por tempo indeterminado, no qual solicita deste CME, validação de estudos, renovação de autorização para funcionamento do curso de educação básica – etapas: Educação Infantil; Ensino Fundamental de 9 anos (nove) anos; Educação de Jovens e adultos nos níveis I, II, III e IV, Reconhecimento dos estudos realizados na EJA - Ensino Médio e Ensino Médio Regular oferecido nos anos que a escola ficou sem registro. Tendo a seguinte tramitação:

- Recebimento de Requerimento da Sr.^a Maria de Fátima Soares a Presidência do CME em 11/10/2017;
- Encaminhado a Câmara Pedagógica e de avaliação em 10/07/19;
- Em 14/08/19, foi encaminhado à Câmara de Normas e Direitos Educacionais;
- Em 09.09.2019, o presidente do Conselho, o Sr. Adenir Carvalho Rodrigues, avocou o presente Processo para relatar;

II – FUNDAMENTAÇÃO

A escola Municipal Manoel Messias possui Ato de Criação N.º 040/96 expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito. Seu primeiro Reconhecimento emitido por este CME, através do Parecer N.º 003/2006 e Resolução N.º 03/2006.

A referida escola obteve o ato de Reconhecimento para funcionar ministrando a Educação Básica etapas - Educação Infantil, Fundamental (1ª a 8ª série), Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV, e Ensino Médio Regular, através dos atos acima citados.

Consta dos autos o Relatório de Verificação Prévia, com parecer favorável emitido pela Comissão de Verificação do CME, informando que a escola está instalada em prédio próprio, de construção específica, em área de fácil acesso, inclusive com rampas de acesso para deficientes físicos, possuindo condições satisfatórias de segurança,

Prefeitura Municipal de Bonito



Ventilação, iluminação, instalações elétrica, hidráulica e telefônica, estes últimos itens atestado via laudo de engenheiro responsável datado de 04 de julho de 2019. Engenheiro: Ewerton dos Anjos Sousa, CREA-BA 051546054-0. O Relatório da inspeção sanitária, em anexo, consta condições de funcionamento com as devidas exigências e restrições anotadas para serem providenciadas pela escola.

A área administrativa é composta de diretoria, secretaria com escrituração escolar bem organizada, sala para Coordenação Pedagógica, sala para os Professores e almoxarifado. Conta com bebedouros, cantina, área livre, dois sanitários para alunos e um para professores e funcionários, com um banheiro adaptado para portadores de deficiência física.

A biblioteca funciona bem com acervos necessários as atividades acadêmicas básica e de pesquisa complementar. Os documentos necessários foram avaliados pela **Matriz de Avaliação das escolas municipais**, em anexo neste parecer. Nesta, consta as exigências pedagógicas, de gestão, infraestrutura e dos dados acadêmicos com suas respectivas notas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

- a) Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação: Renove a autorização, por tempo indeterminado tendo como referência o último ato de autorização e reconhecimento a Escola Municipal Manoel Messias, situada no povoado de Cabeceira do Brejo, S/N, Município de Bonito - BA, instituição de ensino público municipal, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 03.182.744/0001-62, a funcionar ministrando a Educação Básica Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - níveis I, II, III, e IV, devendo o estabelecimento de ensino observar as determinações legais constantes neste Parecer;

Prefeitura Municipal de Bonito



- b) Considere em processo de legalização o novo currículo municipal que traz como referência a BNCC e suas diretrizes. Assim, a escola incluirá novas propostas curriculares e demais atos resolutivos que por este órgão for aprovado para que as escolas municipais executem a qualquer tempo;
- c) Considera em execução o seu Regimento Escolar aprovado em ato resolutivo deste órgão e de acordo com as determinações pré-estabelecidas por este. Aprova e considera legal toda a documentação da APM, inclusive o seu Regimento e;
- d) Valida os estudos realizados pela unidade escolar em anos anteriores que estiveram descobertos pelos atuais atos resolutivos, de 2011 até a promulgação deste ato definitivo de reconhecimento e autorização dos seus cursos.

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Norma e Direito Educacional aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2019.

Conselheiro Adenir Carvalho Rodrigues – Presidente

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 005/2019

Reconhece, renova e autoriza por tempo indeterminado a Escola Municipal Manoel Messias, Município de Bonito – Ba, para funcionar ministrando a Educação Básica – Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto Artigo 11, inciso III da Lei 9394/96, considerando o artigo 3.º do capítulo I, título II do seu Regimento Interno, que dispõe sobre as suas competências, e com o artigo 1.º da Resolução CME n.º 001/2001, e artigo 1.º da Resolução CME n.º 002/2001, e tendo em vista o Parecer Conclusivo CME/CNDE nº 001/2019, exarado no Processo CME Nº 01/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - Renova autorização e reconhece os estudos realizados a partir de 2006, a Escola Municipal Manoel Messias, situada no Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N, Município de Bonito - BA, instituição de ensino público municipal, mantida pela Prefeitura Municipal de Bonito, CNPJ 03.182.744/0001-62, a funcionar ministrando a Educação Básica, Etapas: Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental: níveis I, II, III, e IV.

Art. 2.º - Autorizar, por tempo indeterminado a partir de 2006, os estudos realizados e a realiza-se nos níveis e modalidades expressa acima, incluindo os estudos realizados no nível de Ensino Médio nos anos de 2006 a 2016, com lista de concluintes publicizada pela Resolução Nº 03/2019.

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 3.º - Considerar em processos de construção a proposta curricular municipal tendo como base a BNCC, ficando a escola responsável por sua adesão a partir de ato resolutivo deste órgão.

Art. 4.º - Aprovar o Regimento da Associação de Pais e Mestre do Estabelecimento de Ensino e o Regimento Escolar em execução.

Art. 5.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonito, 27 de setembro de 2019.

Adenir Carvalho Rodrigues

Presidente do CME.